

Anexo II ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx Elementos especiais

Secção I - Participação qualificada sem alteração no controlo ou estabelecimento de relação de domínio

Se não existir qualquer alteração no controlo ou estabelecimento de relação de domínio com a instituição objeto da proposta de aquisição, o proponente adquirente deve apresentar um documento sobre orientações estratégicas nos seguintes termos:

A – Aquisição de participação qualificada abaixo do limiar de 20% do capital social ou dos direitos de voto

O documento sobre orientações estratégicas deve conter a seguinte informação:

1. A política do proponente adquirente relativa à projetada aquisição, designadamente:
 - a) O período pelo qual pretende manter a sua participação após a aquisição; e
 - b) Qualquer intenção de aumentar, reduzir ou manter o nível da sua participação no médio-longo prazo.
2. Indicação das intenções do proponente adquirente relativamente à instituição objeto da proposta de aquisição.
3. Informação sobre a capacidade financeira e predisposição do proponente adquirente para apoiar a instituição objeto da proposta de aquisição com fundos próprios adicionais, caso se revelem necessários para o exercício das suas atividades ou em caso de dificuldades financeiras.
4. Nos casos em que, dependendo da estrutura acionista global da instituição objeto de aquisição, a influência exercida pela participação do proponente adquirente seja considerada equivalente à influência exercida por participações representativas de 20% e até 50% do capital social ou direitos de voto, o proponente adquirente deve prestar as informações estabelecidas nesta Secção I-B.

B - Participação qualificada entre os limiares de 20% e 50% do capital social ou dos direitos de voto

O documento sobre orientações estratégicas deve conter de forma mais detalhada a informação mencionada na Secção I-A *supra*, incluindo:

1. Informação detalhada sobre a influência que o proponente adquirente pretende exercer na situação financeira (incluindo na política de dividendos), nos desenvolvimentos estratégicos e na alocação de recursos da instituição objeto da proposta de aquisição.
2. Descrição das intenções e expectativas, a médio prazo, do proponente adquirente em relação à instituição objeto da proposta de aquisição, abrangendo todos os elementos referidos na Secção II, ponto 1., quanto ao plano de negócios.

Anexo II ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx

Elementos especiais

Secção II – Participação qualificada com alteração no controlo ou estabelecimento de relação de domínio
--

Caso a aquisição proposta origine uma alteração no controlo ou se estabeleça uma relação de domínio com a instituição objeto de aquisição, deve ser apresentado o seguinte:

1. Plano de negócios para a instituição objeto da proposta de aquisição que indique, em linhas gerais, os principais objetivos da proposta de aquisição e os principais meios para os atingir, nomeadamente:
 - a) As razões que motivam a aquisição;
 - b) O período pelo qual o proposto adquirente pretende manter a sua participação após a aquisição;
 - c) Qualquer intenção de aumentar, reduzir ou manter o nível da sua participação no médio-longo prazo;
 - d) Informação sobre a capacidade financeira e predisposição do proposto adquirente para apoiar a instituição objeto da proposta de aquisição com fundos próprios adicionais, caso se revelem necessários para o exercício das suas atividades ou em caso de dificuldades financeiras;
 - e) Os fatores determinantes de criação de valor da proposta de aquisição, os quais poderão representar vantagens face à concorrência;
 - f) Os objetivos financeiros a médio prazo (rendibilidade do capital próprio, rácio custo-benefício, dividendos por ação, entre outros);
 - g) As principais sinergias que serão atingidas com a aquisição da instituição objeto da proposta de aquisição;
 - h) As alterações projetadas relativamente às atividades/produtos/clientes-alvo e a possível reafetação de fundos/recursos prevista no âmbito da instituição objeto da proposta de aquisição e/ou do grupo do proposto adquirente (se aplicável);
 - i) Formas de inclusão e integração da instituição objeto da proposta de aquisição na estrutura de grupo do proposto adquirente, incluindo a descrição das principais sinergias que se procurarão atingir com outras entidades do grupo, bem como uma descrição das políticas que regem as relações intragrupo; e
 - j) Outras alterações a introduzir na instituição objeto da proposta de aquisição, na sequência da aquisição.

2. Contas previsionais da instituição objeto da proposta de aquisição, as quais devem ser acompanhadas de um ficheiro em formato de folha de cálculo editável de suporte às mesmas, bem como da descrição detalhada dos pressupostos assumidos na sua elaboração (v.g. informação macro e micro que contribuiu para a evolução prevista, com a respetiva fundamentação) numa base individual e consolidada (e subconsolidada, se aplicável), para um período mínimo de 3 anos, incluindo:
 - a) Balanço e demonstração de resultados;
 - b) Rácios prudenciais aplicáveis (capital, liquidez, grandes riscos, entre outros);
 - c) Informação detalhada sobre o nível de exposição aos riscos (de crédito, de mercado, operacional, entre outros);
 - d) Uma previsão das operações intragrupo; e
 - e) Uma previsão dos dividendos a distribuir pela instituição objeto de aquisição.

- 2.1 As contas previsionais referidas no ponto anterior devem ser também apresentadas em, pelo menos, um cenário adverso (testes de esforço), acompanhadas da descrição detalhada dos pressupostos assumidos na sua elaboração numa base individual e consolidada (e subconsolidada, se aplicável), para um período mínimo de 3 anos.

3. O impacto da aquisição no governo societário e na estrutura organizacional geral da instituição objeto da proposta de aquisição, incluindo o impacto:
 - a) Na composição e deveres da administração e nas principais comissões criadas no seu seio (comissão executiva, comissão de risco, comissão de auditoria, entre outras), especificando, para cada membro do órgão de administração a designar em resultado da aquisição, os elementos relativos à respetiva idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade previstos na Instrução n.º 23/2018;

Anexo II ao Aviso do Banco de Portugal n.º xx/20xx
Elementos especiais

- b) Nos procedimentos administrativos e contabilísticos e no controlo interno, nomeadamente as principais alterações nos processos e sistemas relacionados com contabilidade, auditoria, controlo interno e controlo de cumprimento ou *compliance* (compreendendo procedimentos relativos à prevenção do branqueamento de capitais), incluindo a nomeação de titulares de funções essenciais ou outras pessoas com funções-chave;
- c) Na arquitetura essencial de infraestruturas, tecnologias e sistemas de informação, designadamente qualquer alteração na política de subcontratação, nos fluxogramas de dados, nos principais programas informáticos utilizados (sejam desenvolvidos interna ou externamente), nos dados essenciais e nos procedimentos e ferramentas de segurança dos sistemas (*back-ups*, plano de continuidade, controlo da informação, entre outros);
- d) Nas políticas relativas à subcontratação (áreas em causa, seleção de prestadores de serviços, entre outros) e nos respetivos direitos e obrigações das partes, tal como contratualmente estabelecidos (designadamente, questões relacionadas com auditoria e qualidade dos serviços do prestador);
- e) Nos estatutos sociais da instituição objeto da proposta de aquisição, através do envio do projeto de alteração, caso aplicável;
- f) No exercício dos direitos de voto dos acionistas da instituição objeto da proposta de aquisição, designadamente através do envio de acordos parassociais a celebrar; e
- g) Em qualquer outra dimensão não referida a propósito das alíneas anteriores.